



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2012

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 30 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 128, de 30 de dezembro de 2011, conforme segue:

I – o Art. 5º da lei em referência passa a vigor com a redação seguinte:

“**Art. 5º** - A escolha de que trata o artigo anterior será processada através do voto direto e secreto e será realizada em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei, devendo as eleições ocorrerem até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano, obedecido sempre o interstício referente ao tempo do mandato.”

II – os incisos II e III do “caput” do Art. 26, passam a vigor com a redação seguinte:

“II – Ofertar educação infantil, tendo como referência os critérios estabelecidos no Capítulo VI – Gestão das Unidades Escolares, Lei Complementar 078/2009, incisos I, II e III, do Art. 32, no que se refere à classificação do cargo de Diretor e à tipologia da Instituição Escolar.

III - Ofertar o ensino fundamental, tendo como referência os critérios estabelecidos no Capítulo VI – Gestão das Unidades Escolares, Lei Complementar 078/2009, incisos I, II e III, do Art. 32, no que se refere à classificação do cargo de Diretor e à tipologia da Instituição Escolar.”

III – o Art. 9º da Lei em referência passa a vigor com a redação seguinte:

“**Art. 9º** - O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de março do ano civil subsequente àquele no qual se verificou a eleição, admitida uma recondução consecutiva.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 13 de setembro de 2012.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.  
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

**E-mail:** gabinete@itapemirim.es.gov.br – **Homepage:** www.itapemirim.es.gov.br